



Lei 1113/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara e da Secretária/Tesoureira da Câmara Municipal de Paula Cândido para a Legislatura que se inicia em 2013, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO MG, PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NA CAMARA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO/MG APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 § 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO / MG PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O subsídio mensal dos vereadores do Município de Paula Cândido fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), corresponderá, em parcela única, a R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art.2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Paula Cândido, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), corresponderá em parcela única a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art.3º. O Subsídio mensal da Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor), fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), corresponderá, em parcela única, a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art.4º. A Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor) perceberá o décimo terceiro subsídio, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, equivalente a cem por cento do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art.5º. A Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor) terá direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo seu subsídio mensal ordinário, acrescido de um terço.



Art.6º. Os subsídios de que tratam esta Lei serão corrigidos anualmente, sempre no mês de dezembro, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, pelo índice acumulado dos últimos doze meses, equivalente a dezembro do exercício anterior a novembro do exercício atual, para vigorar a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paula Cândido.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2013.

Paula Cândido, 06 de novembro de 2012.

M. Sales

Maria do Carmo de Sales
Presidente